



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE IVAN CARLOS DUTRA

RECEBI
DIA 19/05/25
HORA: 12:30

MENSAGEM DE LEI Nº 022 2025

Nobres Vereadores,

Encaminho à apreciação desta Colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que *"estabelece normas para organização, manutenção e compartilhamento da infraestrutura de postes pelas empresas de distribuição de energia elétrica e demais prestadoras de serviços no Município de Buritis – RO"*.

A presente proposição tem por objetivo disciplinar a ocupação do espaço público municipal por estruturas de posteamento utilizadas para redes de energia elétrica, telefonia, iluminação pública, transmissão de dados e outros serviços, estabelecendo critérios para sua organização, manutenção, substituição, retirada de equipamentos inutilizados e prevenção de riscos à população.

O Projeto de Lei também autoriza o Poder Executivo Municipal a fixar e cobrar preço público mensal pela ocupação do solo em áreas públicas por postes de propriedade da concessionária de energia elétrica, ou de qualquer outra empresa prestadora de serviço que utilize essa estrutura, considerando a área ocupada e o número de postes instalados.

Tal iniciativa visa assegurar a justa compensação pelo uso do espaço público, promover a organização urbana, ampliar a segurança da população e fortalecer a fiscalização sobre a infraestrutura aérea, frequentemente negligenciada, o que compromete não apenas a estética urbana, mas também a segurança dos cidadãos.

Diante da relevância da matéria para o Município de Buritis – RO, conto com o apoio dos nobres vereadores para a sua apreciação e consequente aprovação.

Gabinete do Vereador Presidente Ivan Carlos Dutra aos vinte e dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

Ivan Carlos Dutra
Vereador Presidente CMB



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE IVAN CARLOS DUTRA

PROJETO DE LEI Nº 104/2025

"Estabelece normas para organização, manutenção e compartilhamento da infraestrutura de postes pelas empresas de distribuição de energia elétrica e demais prestadoras de serviços no Município de Buritis – RO."

A Câmara Municipal de Buritis, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei. Decreta a seguinte:

LEI:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a fixar e a cobrar mensalmente preço público relativo à ocupação e uso do solo municipal pelos postes fixados em calçadas e logradouros.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, postes são as estruturas de concreto, metal, madeira ou outro material, que suportam os fios, cabos e equipamentos das redes de energia elétrica, telefonia, iluminação pública, difusão de imagens e sons, entre outras.

Art. 2º O preço público previsto no art. 1º desta lei será devido pelo proprietário do poste.

Parágrafo único. O usuário do poste será responsável solidariamente pelo preço público.

Art. 3º A fixação e a cobrança do preço público previstos nesta lei, a serem efetivadas por decreto do Poder Executivo, deverão considerar a área ocupada pela base do poste padrão junto ao solo, multiplicada pelo número de postes de cada proprietário, existentes em solo público dentro do território do Município.

Art. 4º O Poder Público Municipal acompanhará a ampliação ou redução da área ocupada pelos postes, atualizando seus cadastros para fins da cobrança mensal do preço público.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE IVAN CARLOS DUTRA**

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Presidente Ivan
Carlos Dutra aos dezenove dias do mês
de maio do ano de dois mil e vinte e
cinco.


Ivan Carlos Dutra
Vereador Presidente CMB